

Art. 7º O Prêmio Juízo Verde na modalidade Desempenho, no eixo previsto no art. 5º, inciso II, será conferido ao tribunal que apresentar o melhor resultado em cada categoria, considerando-se o desempenho alcançado nos seguintes indicadores:

I - índice de atendimento à demanda (IAD), calculado pela divisão entre o número de processos de natureza ambiental que foram baixados em relação ao total de casos novos ambientais, no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026;

II - percentual de redução dos casos pendentes brutos de natureza ambiental, ou seja, computados os processos suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório. O cálculo é realizado pela razão: (CP2026-04/CP2025-04 -1), em que CP2026-04 representa os casos pendentes em 30 de abril de 2026 e CP2025-04 representa os casos pendentes em 30 de abril de 2025;

III - tempo médio de tramitação dos casos pendentes brutos de natureza ambiental, calculado pela diferença do período decorrido entre a data de início do caso novo e a data-base de cálculo, ou seja, 30 de abril de 2026.

§ 1º São considerados os processos com natureza de conhecimento e de execução, exceto execução fiscal e execução penal, de todos os graus de jurisdição, conforme regras de parametrização das variáveis e indicadores do DataJud, disponível em <http://www.cnj.jus.br/datajud/parametrizacao>.

§ 2º O resultado será composto pela média aritmética simples dos indicadores dos incisos de I a III deste artigo, previamente padronizados, de forma que o menor valor (pior resultado) seja igual a zero e o maior valor (melhor resultado) igual a um.

§ 3º As classes ou assuntos considerados no cálculo dos indicadores dos incisos de I a III são os mesmos utilizados na aba "Temas" do Painel de Estatísticas do DataJud, para o tema "Ambiental", bem como no SireneJud, previsto na Resolução Conjunta n. 8, de 25 de junho de 2021.

Art. 8º Os resultados a que se refere o art. 7º serão apurados pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO III PREMIAÇÃO E RESULTADO

Art. 9º A outorga do Prêmio Juízo Verde ocorrerá preferencialmente no mês do Dia Mundial do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A premiação consistirá em um selo honorífico a ser concedido aos(às) proponentes das iniciativas mais bem avaliadas na modalidade Boas Práticas e aos tribunais com melhor desempenho na temática de sustentabilidade, na perspectiva ambiental da área-meio e da atuação judicial finalística.

Art. 10. Os resultados da avaliação do CNJ nas modalidades do Prêmio Juízo Verde serão irrecorríveis.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Na modalidade Boas Práticas, a critério dos(as) avaliadores(as), poderá ser concedida menção honrosa a iniciativas que não tenham alcançado a premiação de que trata a seção I do capítulo II.

Art. 12. As práticas admitidas no Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, nos termos da Portaria Presidência nº 140/2019, no eixo temático Sustentabilidade e Meio Ambiente, no período de 1º de maio de 2025 até a data da publicação desta Portaria, concorrerão automaticamente ao Prêmio Juízo Verde edição 2026.

Art. 13. Aplica-se, no que couber, a regulamentação do Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, prevista na Portaria Presidência nº 140/2019, e a do Prêmio CNJ de Qualidade.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do CNJ.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 135, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para o encerramento das atividades do Grupo de Trabalho para atualizar a Tabela de Honorários Periciais disposta na Resolução CNJ nº 232/2016, instituído pela Portaria Presidência nº 251/2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no processo SEI/CNJ nº 11031/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, o prazo para o encerramento das atividades do Grupo de Trabalho para atualizar a Tabela de Honorários Periciais disposta no anexo da Resolução CNJ nº 232/2016, nos termos estabelecidos do Pedido de Providências nº 0003685-05.2024.2.600.0000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 136, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Portaria Presidência nº 441/2025, que institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Restituição Internacional de Crianças, com o objetivo de cumprir as determinações constantes na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.245/DF.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 14713/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria Presidência nº 441/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

VII - Boni de Moraes Soares, Advogado da União e Procurador Nacional da União de Assuntos Internacionais, e Flávia Martins Affonso e Santos, Advogada da União, representantes da Advocacia-Geral da União, como titular e suplente, respectivamente;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0001793-90.2026.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: LUCIENE ARACI VITOR. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG. Adv(s): Nao Consta Advogado. PODER JUDICIÁRIO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PROCESSO: 0001793-90.2026.2.00.0000 CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199) POLO ATIVO: LUCIENE ARACI VITOR POLO PASSIVO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. INÉPCIA DA INICIAL. MANIFESTAÇÃO DESPIDA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. ART. 8º, I, DO RICNJ. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO. DECISÃO Trata-se de Pedido de Providências formulado por LUCIENE ARACI VITOR em face de TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG. Alega a requerente que se sente discriminada porque, apesar de "ganhar" todos os processos judiciais, não encontrou paz, porque "toda ocorrência p polícia nao tem êxito, nada segue nada de providência" [sic]. Requer